



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

71

OF. N° 0474/2020-GAB

Toledo, 7 de agosto de 2020

À Sua Excelência o Senhor
ANTONIO SERGIO DE FREITAS
Presidente da Câmara Municipal de
Toledo – Paraná

Ementa: Encaminha o Ofício n° 976/2020-SMAS, da Secretaria de Assistência Social e Proteção à Família, para juntada ao Projeto de Lei n° 53/2020 (Mensagem n° 42/2020).

Senhor Presidente:

Encaminhamos a Vossa Excelência, para juntada ao processo legislativo referente ao **Projeto de Lei n° 53/2020** (Mensagem n° 42/2020), o Ofício n° 976/2020-SMAS, de 5 de agosto de 2020, da Secretaria de Assistência Social e Proteção à Família, contendo justificativa complementar para a aquisição por parte do Município do imóvel objeto da proposição em questão.

Respeitosamente,

LUCIO DE MARCHI
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO



TOLEDO

PREFEITURA

Secretaria de Assistência Social
e Proteção à Família

Ofício Nº 976/2020 - SMAS

Toledo, 05 de agosto de 2020.

Exmo.Sr **LÚCIO DE MARCHI**

Prefeito do Município

Toledo/PR

ASSUNTO: Justificativa para aquisição do imóvel CREAS II

Exmo. Sr. Prefeito

A Secretaria Municipal de Assistência Social e Proteção à Família ante a necessidade de justificativa para a aquisição de imóvel para sediar o CREAS II informa o que segue:

- 1- O CREAS II está atualmente sediado em imóvel alugado, sito à Rua Raimundo Leonardi, 1081, Centro. Encontra-se em espaço inadequado e insuficiente para suas atividades, considerando, os projetos e programas desenvolvidos naquela unidade, bem como o número de servidores.
- 2- Por tratar-se de imóvel alugado, não é possível fazer adequações nem reforma, sendo que as paredes não são de alvenaria, impossibilitando o resguardo do sigilo e da privacidade nos atendimentos, fato este, questionado em várias inspeções realizadas pelo Juiz da Vara da Infância e Juventude.
- 3- Esta secretaria tem insistentemente buscado encontrar na região de abrangência do referido CREAS um imóvel que atenda às necessidades do equipamento, tendo visitado imóveis em diversos bairros e de diferentes valores de aluguel, sem que haja a necessidade de adequações e reformas.
- 4- Importante salientar que o CREAS II atende um imenso território de abrangência que compreende os seguintes bairros: Jardim Porto Alegre, Jardim Gisela, Vila Becker, Jardim La Salle, Jardim Santa Maria, Tocantins, Vila Industrial, Jardim Coopagro, Fachini, Jardim Planalto, Pancera, Basso, Anápolis, Santa Clara I, Pasquali, Filadelfia, Vila Panorama, São Francisco, Cerâmica Prata, Parizotto, Belo Horizonte, Croma, Santa Clara II, Jardim das Torres, Cesar Park, Centro, além dos Distritos de Concordia do Oeste, Dez de Maio, Vila Ipiranga, Dois Irmãos, Vila Nova, Novo Sobradinho, São Miguel e Novo Sarandi.
- 5- O imóvel que se encontra em fase de aquisição pelo município corresponde às especificações quanto à estrutura física necessária, favorece o acesso das comunidades



TOLEDO

PREFEITURA

Secretaria de Assistência Social
e Proteção à Família

atendidas, bem como ao deslocamento da equipes de trabalho do CREAS em direção às comunidades de abrangência.

6- O CREAS II é também responsável pelas ações realizadas no atendimento das pessoas em Situação de Rua, cuja referência de acesso é a região do Terminal Rodoviário.

7- O CREAS- Centro de referência Especializado de Assistência Social atende aos seguintes públicos e serviços:

- a) . Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias Indivíduos (PAEFI);
- b). Serviço Especializado em Abordagem Social;
- c) Serviço de proteção social a adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de Liberdade Assistida (LA) e de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC);
- d). Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias;
- e) Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua.

8- Conforme a TIPIFICAÇÃO NACIONAL DOS SERVICOS SOCIOASSISTENCIAIS o espaço físico do CREAS deve promover uma acolhida adequada e escuta qualificada aos usuários. O ambiente físico do CREAS deve ser acolhedor e assegurar espaços para a realização de atendimentos familiar, individual e em grupo, em condições de sigilo e privacidade. Para isso, recomenda-se que seja implantado em edificação que disponha dos espaços essenciais para o desenvolvimento das suas atividades, não devendo ser implantado em local improvisado. Para que o ambiente seja acolhedor, além da postura ética, de respeito à dignidade, diversidade e não-discriminação a ser compartilhada por toda a equipe, o espaço físico do CREAS deve contar com condições que assegurem:

- Atendimento em condições de privacidade e sigilo;
- Adequada iluminação, ventilação, conservação, salubridade e limpeza;
- Segurança dos profissionais e público atendido;
- Acessibilidade a pessoas com deficiência, idosos, gestantes e crianças, dentre outros;
- Espaços reservados e de acesso restrito à equipe para guarda de prontuários, dentre outras especificidades.

Deste modo, justificamos que a aquisição do imóvel localizado à Rua Porto União, 921, Jardim Porto Alegre, atende às características descritas nos documentos que regem os serviços socioassistenciais, as necessidades do público atendido, a localização estratégica, considerando a complexidade do serviço prestado e a divisão territorial.

Atenciosamente,

MARISA RAMOS DOS SANTOS CARDOSO
Secretaria de Assistência Social e Proteção a Família
Portaria nº 006, de 02/01/2017

PL 053/2020
AUTORIA: Poder Executivo

